



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI Nº 1.215/2013

14 de agosto de 2013

ASSEGURA MATRÍCULA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

I – O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará o transporte escolar para o aluno portador de deficiência locomotora, quando não houver Unidade Escolar na localidade onde reside.

Art. 2º – O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no município instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º – A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada.

Art. 4º – As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, em 14 de agosto de 2013

Jose Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal